



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 11/2021
Decisão : 212/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900051332/2020
Interessado : Worldnet Telecom Com. e Servicos de Telecom. Ltda – EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900051332/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900051332/2020**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando que o Auto de Infração nº 9900051332/2020 foi lavrado em 18/12/2020, em desfavor da Empresa WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “Prestação de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um ANEL óptico de fibra óptica exclusiva composto por 08 (oito) links/pares de fibra, sendo quatro pares em rotas distintas, para atender as necessidades de interligação das unidades do TRF5 e da JFPE localizados na cidade de Recife - PE. CONTRATO Nº 41/2019. Considerando que o Auto de Infração nº 9900051332/2020 é procedente. A ART Nº PE20210582501, mencionada na defesa, registrada em 11/01/2021, posteriormente à lavratura do auto, não corresponde ao registro do contrato fiscalizado, firmado com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, conforme mencionado no auto. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do auto de infração.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE